

PROJETO DE LEI Nº 54-61

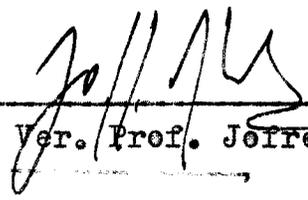
*2
Amenda*

Dispõe sobre a conservação das denominações tradicionais dos logradouros públicos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

- Art. 1º - Todas as ruas, avenidas e praças públicas cujos nomes tradicionais foram substituídos por outras denominações, voltarão a ostentar a nomenclatura tradicional.
- Art. 2º - As denominações dos logradouros públicos que forem substituídos nos termos desta lei, serão aplicadas a outras vias e praças da cidade.
- Art. 3º - Fica proibida a mudança de nome das vias e praças públicas, cujas denominações sejam consagradas pela tradição popular.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1961.-


Ver. Prof. Joffre Alves Furquim.-

x AS Comissões de Justiça -
 Finanças e Orçamentos - Educação,
 Cultura e Redação - Urbanismo e
 Obras Públicas.
 4-9-61
 Louza

*Comissão de
Justiça e Urbanismo
11.3.63*

*8
municipal*

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54-61 de
autoria do Vereador Prof. Jofre Alves Fur
quim que conserva as denominações tradi-
cionais de logradouros públicos.

Art. 1º :- Fica proibido, de hoje em diante, mudar-se denomina-
ção tradicional de logradouro público desta cidade .

Art. 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

Dr. Paulo E. D'Alexandro
Vereador Dr. Paulo Emilio D'Alessandro .

*+
Aprovado em 2ª discussão
17 6-63*

*Aprovado em 1ª
discussão por unanimi-
dade
8-4-63*

*Aprovado em
todas as fases
por unanimidade
24 6-63*

Parecer da Comissão de
Redação

trada a opm.

Sala das Comissões, 24/6/63

P. D'Alessandro - presidente

